

Sexualidade e Relação de Gênero



Denise Pereira
(Organizadora)

 **Atena**
Editora

Ano 2019

Denise Pereira
(Organizadora)

Sexualidade e Relações de Gênero

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Lorena Prestes

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

S518 Sexualidade e relações de gênero [recurso eletrônico] / Organizadora Denise Pereira. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Sexualidade e Relações de Gênero; v. 1)

Formato: PDF

Requisito de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-047-6

DOI 10.22533/at.ed.476191601

1. Identidade de gênero. 2. Sexualidade. I. Pereira, Denise.
II. Título. III. Série.

CDD 306.7

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO:

Cada vez mais a academia está avançando em pesquisas sobre Sexualidade e Relação de Gênero. No século XXI, a sexualidade é compreendida como algo fluído, que muda ao longo de toda uma vida, é pessoal/individual, cada um com a sua, não há certo ou errado, havendo possibilidades e é paradoxal, ou seja, é sempre diferente da sexualidade dos outros, sendo o traço mais íntimo do ser humano, manifestando-se diferentemente em cada indivíduo, de acordo com as novas realidades e as experiências vividas culturalmente.

E a relação de gênero refere-se às afinidades sociais de poder entre homens e mulheres, em que cada um tem seu papel social que é determinado pelas diferenças sexuais. Que segundo Scott, devemos compreender que “gênero” torna-se, antes, uma maneira de indicar “construções culturais” - a criação inteiramente social de ideias sobre papéis adequados aos homens e às mulheres.

O conceito de gênero que enfatizamos neste livro está ligado diretamente à história do movimento feminista contemporâneo, um movimento social organizado, usualmente remetido ao século XIX e que propõe a igualdade nas relações entre mulheres e homens através da mudança de valores, de atitudes e comportamentos humanos.

Neste livro são apresentadas várias abordagens sobre “Sexualidade e Relação de Gênero”, tais como: discussões de conceitos; modo de vida, violência, direitos, Lei Maria da Penha, homoparentalidade, emancipação feminina, transexuais, homossexuais, sexualidade infantil, sexualidade masculina, mulheres no cinema e no futebol, entre diversos outros assuntos.

Boa leitura
Denise Pereira

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	9
JUDITH BUTLER: PERFORMATIVIDADE, CONSTITUIÇÃO DE GÊNERO E TEORIA FEMINISTA	
Maria Irene Delbone Haddad	
Rogério Delbone Haddad	
DOI 10.22533/at.ed.4761916011	
CAPÍTULO 2	16
O DIREITO NÃO SOCORRE A QUEM EXPRESSA SUA SEXUALIDADE? ASSIMETRIAS JURÍDICAS ACERCA DAS MANIFESTAÇÕES DO SEXO NOS ÂMBITOS LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO BRASILEIROS	
Fábio Periandro de Almeida Hirsch	
José Euclimar Xavier de Menezes	
DOI 10.22533/at.ed.4761916012	
CAPÍTULO 3	26
PROTEÇÃO PARA QUEM? LEI MARIA DA PENHA E AS MULHERES TRANS	
Saskya Miranda Lopes	
Bianca Muniz Leite	
DOI 10.22533/at.ed.4761916013	
CAPÍTULO 4	34
SEXUALIDADE DESVIANTE DE MARIA: UM CASO DE PERVERSÃO FEMININA	
Joice Cordeiro Dos Santos	
Giseli Monteiro Gagliotto	
DOI 10.22533/at.ed.4761916014	
CAPÍTULO 5	46
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER: ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA	
Denison Lopes da silva	
DOI 10.22533/at.ed.4761916015	
CAPÍTULO 6	56
A EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES POR MEIO DA EDUCAÇÃO: GARANTIA DE DIREITOS E AS COTAS NA UNIVERSIDADE	
Grazielly dos Santos Germano	
Kênia Gonçalves Costa	
DOI 10.22533/at.ed.4761916016	
CAPÍTULO 7	70
AS AÇÕES DE REQUALIFICAÇÃO CIVIL DE PESSOAS TRANSEXUAIS E O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)	
Mably Trindade	
DOI 10.22533/at.ed.4761916017	

CAPÍTULO 8 86

ATIVISMO E MARCOS LEGAL DA POPULAÇÃO LGBTQBTI: RELATO DE EXPERIÊNCIA

Alberto Magalhães Pires
Carla Andreia Alves de Andrade
Charles Jefferson Cavalcanti da Silva
Esmeraldo Rodrigues de Lima Neto
Taiwana Batista Buarque Lira
Silvania Lucia da Silva Carrilho

DOI 10.22533/at.ed.4761916018

CAPÍTULO 9 95

A LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NOS CASOS EM QUE FIGURE COMO VÍTIMA TRANSEXUAIS QUE MODIFICARAM SEU GÊNERO NO REGISTRO CIVIL SEM A REALIZAÇÃO DA NEOCOLPOVULVOPLASTIA

Alisson Carvalho Ferreira Lima
Naiana Zaiden Rezende Souza

DOI 10.22533/at.ed.4761916019

CAPÍTULO 10 106

BREVES REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR/DOMÉSTICAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES LÉSBICAS EM NITERÓI/RJ

Thaís Vieira Gaudard Curcio
Nivia Valença Barros
Joice da Silva Brum

DOI 10.22533/at.ed.47619160110

CAPÍTULO 11 119

DIREITOS LGBT EM PALCO DE DISPUTAS

Thaís Vieira Gaudard Curcio
Nívia Valença Barros

DOI 10.22533/at.ed.47619160111

CAPÍTULO 12 130

EMBATE DE MINORIAS: A IDENTIDADE DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL

Leandro Leite
Verônica Gesser
Bruna Roberta Wessner Longen
Everaldo de Souza

DOI 10.22533/at.ed.47619160112

CAPÍTULO 13 141

FEMINISMOS, DEFICIÊNCIAS E DIREITOS DAS MULHERES SURDAS

Keli Krause
Laura Cecilia López

DOI 10.22533/at.ed.47619160113

CAPÍTULO 14 150

NORMATIZAÇÃO DA SEXUALIDADE NOS DISCURSOS MÉDICOS EUROPEUS A PARTIR DO SÉCULO XVIII: A PROSTITUTA, UMA “ESPÉCIE SEXUAL”

Daniela Nunes do Nascimento

DOI 10.22533/at.ed.47619160114

CAPÍTULO 15 162

PODEMOS CONTAR? A POTÊNCIA DA NARRATIVA COMO FERRAMENTA METODOLÓGICA E DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Luanna Calasans de Souza Santana
Márcia Santana Tavares

DOI 10.22533/at.ed.47619160115

CAPÍTULO 16 169

BREVES REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR/DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES LÉSBICAS EM NITERÓI/RJ

Joice da Silva Brum
Nivia Valença Barros
Thaís Vieira Gaudard Curcio

DOI 10.22533/at.ed.47619160116

CAPÍTULO 17 175

A VIOLÊNCIA SOBRE OS CORPOS INFANTO-JUVENIS NA BAHIA, FEIRA DE SANTANA E SALVADOR, 1940-1960

Andréa da Rocha Rodrigues Pereira Barbosa

DOI 10.22533/at.ed.47619160117

CAPÍTULO 18 1822

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: PENSANDO NO AGRESSOR

Gabriela Alano Pamplona
Perla Alves Martins Lima
Adan Renê Pereira da Silva
Sharlenny Santos Alencar

DOI 10.22533/at.ed.47619160118

CAPÍTULO 19 198

PERCEPÇÕES DE MULHERES DA MESMA FAMÍLIA E DE DIFERENTES GERAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Michelle Araújo Moreira
Jéssica Suellen Barbosa Mendes Ramos

DOI 10.22533/at.ed.47619160119

CAPÍTULO 20 212

SEXO ABRIGADO: CUIDADOS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA PARA INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS

Milena Vaz Sampaio Santos
Jeane Freitas de Oliveira
Carle Porcino
Dejeane de Oliveira Silva
Lorena Cardoso Mangabeira Campos

DOI 10.22533/at.ed.47619160120

CAPÍTULO 21 220

REFLEXÕES ACERCA DA FALÁCIA DO BINARISMO ENTRE MASCULINO E FEMININO EM O MUNDO SE DESPEDAÇA

Ilauanna Teles Silva
José Carlos Felix

DOI 10.22533/at.ed.47619160121

PROTEÇÃO PARA QUEM? LEI MARIA DA PENHA E AS MULHERES TRANS

Saskya Miranda Lopes

Doutoranda em Human Rights in Contemporary Societies pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra - Portugal (CES/UC), Mestra em Ciências Sociais (UFBA – Salvador - Bahia), Graduada em Direito (UESC – Ilhéus - Bahia), Professora Assistente do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual de Santa Cruz. (DCIJUR/UESC - Ilhéus- Bahia).
E-mail: smlopes@uesc.br

Bianca Muniz Leite

Doutoranda em Direito Constitucional (Universidade de Buenos Aires - Argentina – UBA), Mestra em Estudos Interdisciplinares Sobre Mulheres, Gênero e Feminismo (PPG NEIM/UFBA Salvador- Bahia), Graduada em Direito (UESC - Ilhéus- Bahia). E-mail: bialeite_@hotmail.com

RESUMO Este trabalho é uma versão atualizada e modificada do artigo publicado nos Anais do IV Enlaçando Sexualidades UNEB - Salvador Bahia, 2015 e reflete sobre a aplicação da Lei Maria da Penha a mulheres transexuais e como possíveis divergências se apresentam. Desde o desconhecimento pelos/as magistrados/as dos conceitos de gênero e sexo, perpassando decisões judiciais e a importância de uma interpretação teleológica da Lei em questão. Ainda destaca conceitos sociológicos importantes para o cumprimento dos objetivos políticos e axiológicos dessa Lei,

até chegar a propostas legislativas atuais, como o Projeto de Lei nº 8032/2014 proposto pela deputada federal Jandira Feghali, que ainda se embaraçam em exigências e proposições restritivas e não garantidoras de direitos para essas pessoas.

PALAVRAS CHAVE: Gênero, Lei Maria da Penha, transexuais, transgêneros e violência.

ABSTRACT: This work is an updated and modified version of the article published in the Annals of the IV Enlaçando Sexualidades UNEB - Salvador Bahia, 2015 and reflects on the application of the Maria da Penha Law to transsexual women and how possible divergences present themselves. From the ignorance of the judges about the concepts of gender and sex, including judicial decisions and the importance of a teleological interpretation of the respective Law. It also highlights important sociological concepts for the fulfillment of the political and axiological objectives of this Law, until arriving at current legislative proposals, such as the one no. 8032/2014 proposed by the federal deputy Jandira Feghali, who still embarrass themselves in restrictive demands and propositions. guaranteeing rights for such persons.

KEYWORDS: Gender, Maria da Penha Law, transsexuals, transgenders and violence.

INTRODUÇÃO.

A Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, é uma norma que visa uma proteção diferenciada a um grupo socialmente vulnerável reconhecido em seu preâmbulo como mulheres. As pesquisas situadas nos denominados estudos de gênero e os movimentos feministas vem ao longo do tempo questionando o conceito de “mulher” e sua difícil definição enquanto categoria analítica e ao mesmo tempo tão óbvio reconhecimento enquanto grupo oprimido.

O esforço para romper com uma ideia limitada de ciência onde possíveis “verdades” só eram consideradas a partir de argumentações biológicas, das ciências naturais, foi o primeiro campo de questionamentos acerca da compreensão do “sujeito” mulher e das opressões sobre as mesmas. Começou-se a discutir o conceito de gênero para referir-se a construções identitárias que nada tinham que ver com a biologia ou aspectos ditos “naturais”, mas sim relacionavam-se com interações sociais, experiências, subjetividades; o entendimento de gênero como uma construção social, discursiva e cultural.

O gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as “construções sociais” – a criação inteiramente social das idéias (*sic*) sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. [...] o gênero se tornou uma palavra particularmente útil, porque ele oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis atribuídos às mulheres e aos homens (SCOTT, 1991, p. 7).

O gênero, então, seria uma construção cultural e o sexo uma espécie de “verdade biológica” quase imutável que implica em duas formas únicas, naturais e possíveis de ser: macho ou fêmea. A categoria gênero surge e passa a ser reivindicada como uma forma de separar-se dessa definição de sexo, defensora da existência de duas formas possíveis para corpos – ignorando pessoas intersex e/ou com outras corporeidades e colocando-as em um espaço de estranheza, invisibilidade, marginalidade e aberração – e que esses corpos seriam uma “superfície politicamente neutra sobre a qual age a cultura” (BUTLER, 2003, p. 25).

Dessa forma, o que se chama cisgeneridade estaria associada a uma identidade de gênero de pessoas cuja experiência e performance corresponda ao sexo que lhes foi atribuído desde o seu nascimento – e muitas vezes desde ainda antes! Muitos estudos, entre os quais destacamos aqui as pesquisas situadas no campo da Teoria Queer, vem questionando a polarização da cisgeneridade no campo da “naturalidade” a partir de uma “materialidade verificável”, ou seja, a sustentação da ideia de um sexo natural volta a produzir uma ideia normativa da cisgeneridade como o “normal” e marginalizando todas as performances de gênero que rompam com essa lógica

(BUTLER, 2003; VERGUEIRO, 2015).

A transexualidade será, então, entendida como a ruptura do pacto de “normalidade” e previsão “natural” de conformidade e diálogo entre sexo e gênero. É uma forma de “nomear” os corpos e performances que desestruturam as “verdades imutáveis” do sexo e as performances dissidentes dentro da norma de gênero esperada.

Outra confusão comum é desse conceito com orientação sexual, mas não se confundem, pois não tem nenhuma relação com o interesse sexual (ou não) ou preferência afetiva da pessoa e sim com a sua performance de gênero. Portanto, podemos falar, por exemplo, em mulheres transexuais lésbicas.

A suposição implícita que segue orientando a classificação oficial de uma pessoa como transexual é a de uma mente aprisionada em um corpo, uma mente heterossexual. É inconcebível, a partir dessa perspectiva, que um corpo-sexuado homem se reconstrua como corpo-sexuado mulher e que eleja como objeto de desejo uma mulher, pois uma mulher “de verdade” já nasce feita, é heterossexual, e só assim poderá desempenhar seu principal papel: a maternidade (BENTO, 2006, p. 107).

Partiremos aqui da perspectiva adotada por Berenice Bento (2008) da transexualidade como “uma experiência identitária, caracterizada pelo conflito com as normas de gênero” (BENTO, 2008, p. 18), em sintonia com a ideia de autodeterminação de gênero proposta por Butler (2003). Em nada dependendo da orientação do desejo e afeto desta pessoa.

Desta forma as relações afetivas de mulheres trans, podem ser direcionadas para outras mulheres se a orientação de afeto/desejo for homossexual, para homens se a orientação afeto/desejo for heterossexual, para ambos se a orientação for bissexual, entre outras possibilidades. O lugar de sujeito social mulher, irá de qualquer forma cumular as opressões inerentes a essa categoria analítica, inclusive as violências que a Lei Maria da Penha pretende combater.

LEI MARIA DA PENHA

A promulgação da Lei Maria da Penha em 2006 é fruto de décadas de empenho dos movimentos feministas em combate ao patriarcado e em favor da igualdade de direitos e respeito. Desde a década de 90 muitos países da América Latina começaram a aprovar leis específicas para combate à violência doméstica contra mulheres, o pioneiro foi o Peru em 1993. Nesse mesmo ano aconteceu a Conferência dos Direitos Humanos promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU) em Viena, um importante marco para o reconhecimento da violência doméstica como violação dos direitos humanos das mulheres.

No ano seguinte, a Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou a chamada Convenção para a Eliminação, Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher que ficou conhecida popularmente como Convenção de “Belém de Pará” que ratificou essa ideia. Os movimentos feministas incorporaram

essa ferramenta na luta contra a impunidade dos agressores e em favor dos direitos humanos das mulheres. Todo esse cenário político nacional e internacional impulsionou a ratificação de inúmeras convenções e tratados internacionais relativos à igualdade de direitos e ao combate à violência. Destacamos aqui a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), aprovada pela ONU em 1979 e ratificada inteiramente pelo Brasil apenas em 1994.

Toda a pressão dos movimentos feministas e de organizações internacionais acabou culminando no sancionamento da lei 11.340/2006, após recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos diante da denúncia recebida do caso da cearense Maria da Penha Maia Fernandes. Ela ficou paraplégica em virtude da tentativa de homicídio perpetrada por seu marido em 1983 e reiterada em 1984, cujo processo se arrastou por 19 anos no judiciário, condenando-o a 10 anos dos quais não passou 1/3 em regime fechado. Neste ínterim ela publicou o livro “Sobrevivi, posso contar” em 1994, usando-o para denunciar a impunidade e omissão do Estado diante dos alarmantes índices de violência de gênero no Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em conjunto com o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM).

Após três notificações seguidas ao Brasil pelo desrespeito ao Pacto de São José da Costa Rica, sem resposta, é emitido o relatório 54/2001, apontando as falhas do Estado brasileiro no cumprimento dos compromissos assumidos perante a comunidade internacional, denunciando a ineficácia judicial, a impunidade e a impossibilidade da vítima obter uma reparação pela violência sofrida, o que resulta na publicação da lei (CUNHA & PINTO, 2011). O caso foi tão emblemático e importante na visibilização da causa que a lei foi batizada popularmente com o seu nome.

Depois de mais de uma década a dificuldade em efetivar plenamente as garantias enunciadas na lei ainda são muitas, desde o sistema de segurança pública até o Judiciário.

PROTEÇÃO PARA QUEM?

A aplicação da Lei Maria da Penha (LMP) aos casos de violência em face de mulheres trans ainda é um tema controverso no cenário jurídico brasileiro. O despreparo de muitos profissionais que compõem os poderes Judiciário e Legislativo, frequentemente embaraçados com os conceitos de sexo, gênero, identidade, orientação sexual e seus desdobramentos, aliado à transfobia e ao trato frequente da transexualidade enquanto patologia, criam uma situação de insegurança jurídica muito grande para essas pessoas. No entanto, há de se reconhecer que tem crescido o número de jurisprudências que reconhecem a aplicabilidade da lei a esses casos.

Destacamos aqui uma decisão da magistrada Ana Cláudia Veloso em 2011 na cidade de Anápolis – Goiás. No caso em questão, o parecer do Ministério Público foi

contrário à aplicação da LMP argumentando que vítima e autor eram pessoas do mesmo sexo, referindo-se ao fato da vítima ter nascido com genitálias e aparelho reprodutor masculino e, portanto, tendo como seu sexo atribuído e registrado o masculino. Não obstante, a juíza enfrentou a controvérsia da questão e decidiu em favor da vítima:

Esta magistrada não pode deixar a mulher Alexandre Roberto Kley, desabrigada em seus direitos! Não posso deixá-la à margem da proteção legal já que ela se reconhece, age íntima e socialmente como mulher.

Para a mulher Alexandre Roberto Kley, eu aplico TODAS as prerrogativas esculpidas na Lei Federal nº 11.340/2006! (GOIÁS, 2011).

Essa decisão ilustra muito bem uma série de questões acerca da aplicação da LMP às situações de violência contra mulheres trans. Não obstante o respeito ao tratar a vítima como mulher, a magistrada insiste em utilizar repetidas vezes o seu nome do registro civil em lugar do seu nome social, expondo-a a constrangimentos incalculáveis.

Além disso, em meio à sua argumentação que figura entre as pioneiras no cenário jurídico brasileiro a partir da conceituação e diferenciação de “sexo” e “gênero”, também se emaranham uma série de equívocos que mostram a dificuldade e recém familiaridade com alguns termos e conceitos utilizados pelos estudos de gênero. Muitas vezes o termo “orientação sexual” (ou até mesmo ‘opção’ sexual) é invocado para justificar a acolhida das mulheres trans pela LMP, quando sabemos que é uma analogia equivocada, pois identidade de gênero e orientação sexual referem-se a coisas distintas e independentes.

Em sua argumentação também vemos a presença da palavra “transexualismo” em uma apresentação de conceituação muito problemática e incorreta que reforça completamente a ideia de patologia.

Trata-se, pois, de uma inversão psicossocial, uma aversão e uma negação ao sexo de origem (...). É uma reação psicopatológica sexual grave exteriorizada pelo sentimento ou desejo obsessivo de pertencer ao sexo oposto. A cirurgia, além de ser mutilante e irreversível, não transforma a mulher em homem, nem homem em mulher, apenas satisfaz a anomalia psíquica do transexual (...). (BRITO *apud* GOIÁS, 2011).

É certo que quando a decisão foi proferida, a transexualidade ainda figurava no rol da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, com o número 10, sendo vista como uma forma de transtorno mental, no entanto, a bandeira da despatologização já é defendida aberta e prioritariamente pelos movimentos transfeministas há muito tempo.

Além disso, deve-se atentar para o apontamento da cirurgia de redesignação de sexo como fator central para a compreensão da transexualidade. Vejamos mais um trecho da decisão do TJ-GO:

Compulsando detidamente os autos em testilha observa-se que apesar de constar na capa dos autos de processo o nome da ofendida como sendo ‘Alexandre Roberto Kley’, em verdade a referida pessoa fora submetida **a uma cirurgia de**

redesignação sexual há 17 (dezessete) anos atrás como resulta do opúsculo objurgado. (grifos do documento original, GOIÁS, 2011).

Berenice Bento (2008) chama atenção para essa interpretação moderna que toma a parte pelo todo, isto é, a genitália como o corpo todo, rememorando o século XIX quando o sexo passou a definir a verdade e o fim de nós mesmos (FOUCAULT, 1985). O desejo da cirurgia não é algo comum a todas as mulheres transexuais como amplamente difundido no senso comum. Em sua pesquisa de doutorado publicada parcialmente no corpo do artigo “A diferença que faz a diferença”, Bento (2009) relata a experiência com Bea (Nome fictício), mulher trans entrevistada por ela:

Para Bea, o pênis faz parte do seu corpo e não reivindica a cirurgia, pois uma vagina não mudará seu sentimento de gênero, “não passará de um buraco”. Para ela, é o seu sentimento que importa, sendo o órgão totalmente secundário. [...] Histórias como as de Bea, que reivindica o direito à identidade de gênero feminina, desvinculando-a da cirurgia, nos põem diante da pluralidade de configurações internas à experiência transexual (BENTO, 2009, p. 102).

Algo parecido acontece em um caso de competência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal no ano de 2017. Tratou-se de um recurso contrário a uma decisão de primeira instância que alegou analogia *in malam partem* e declinou competência afirmando que não tinha critérios objetivos e materiais para aferir o gênero da vítima, pois a mesma não tinha feito alteração do seu registro civil e, portanto, seguia constando “sexo masculino” em sua documentação.

O relator do processo, desembargador George Lopes, deu provimento ao recurso rechaçando a possibilidade de analogia *in malam partem* a partir da defesa de uma interpretação teleológica da LMP. Isso quer dizer que o magistrado defendeu a tese de que a Lei 11.340/2006 objetiva proteger o gênero feminino e, portanto, deve alcançar todas as pessoas que se autoidentifiquem a partir dessa identidade de gênero.

Além disso, essa decisão foi ainda mais significativa porque defendeu explicitamente que a alteração do registro civil, assim como cirurgia de transgenitalização, não são, de forma alguma, requisitos para qualquer tipo de validade de autoidentificação de identidade de gênero. O magistrado argumentou que são apenas opções que devem permanecer disponíveis para a pessoa que as reivindique e acredite que são formas de melhorar o exercício de forma plena da sua identidade. A posição do desembargador do TJ DF acompanha o embasamento dado pelo STJ quando reconheceu em maio de 2017 a possibilidade de alteração do registro civil – nome e sexo constantes – independente da realização de qualquer cirurgia de transgenitalização, entendendo que as identidades de gênero podem ser diversas e as pessoas não podem ser punidas ou discriminadas por viverem a sua plenitude à sua maneira.

Diante da vulnerabilidade e da insegurança jurídica vivida por mulheres trans diante do acesso à proteção da Lei Maria da Penha, a deputada Jandira Feghali do Partido Comunista do Brasil (PC do B) propôs o Projeto de Lei (PL) 8032/14 com o intuito de ampliar, explicitamente, isto é, alterar a letra da Lei a fim de estender a proteção da Lei 11.340/06 para as pessoas transexuais e transgêneros. Vejamos o

conteúdo do PL:

Art. 1º Esta lei amplia a proteção de que trata a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – às pessoas transexuais e transgêneros.

Art. 2º O parágrafo único, do art. 5º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual **e se aplicam às pessoas transexuais e transgêneros que se identifiquem como mulheres.**” (BRASIL, 2014, p. 1)

É necessário o reconhecimento da importante preocupação com a segurança jurídica dessa minoria social e política e o importante avanço que representaria assegurar de fato o acesso das pessoas trans a essa lei. Não obstante, algumas justificativas anexadas à proposição desse PL são problemáticas, pois reforçam estereótipos há muito combatidos pelo movimento dos militantes da causa trans e pesquisadoras/es da área, como o requisito que já tratamos aqui da cirurgia de redesignação de sexo para a validação como pessoa “trans de verdade”.

Também segue tramitando no Congresso o PL 191/2017, proposto pelo senador Jorge Viana (Partido dos Trabalhadores – Acre), que também pretende estender as proteções da Lei Maria da Penha a pessoas transexuais e transgêneros. Na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a proposta teve relatório favorável da senadora Marta Suplicy (Partido do Movimento Democrático Brasileiro – São Paulo) e segue em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aguardando o parecer da relatora Ângela Portela.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda é preciso insistir na desconstrução de estereótipos, definições carregadas de machismo, ignorância, homofobia e transfobias, para o estabelecimento de conceitos cientificamente holísticos e amplamente divulgados na sociedade, no legislativo e no judiciário, evitando que medidas para a ampliação de direitos continuem esbarrando em entraves desarrazoados. Sem dúvida o conhecimento, a educação e os debates transversais sobre a temática de gênero e sexualidades são prementes para toda a sociedade, mas são urgentes para o sistema de justiça, responsável por distribuir de forma equânime o justo direito de cada cidadão.

Negligenciar o fato que estas cidadãs estão passíveis a sofrerem violências com motivações de gênero é virar as costas para os acordos e tratados internacionais sobre Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário, é desrespeitar a Constituição Federal e erigir uma subcategoria de sujeitos de direitos – cidadãos de segunda categoria, submetidos a toda ordem de desrespeitos ao princípio constitucional fundante dos direitos civis brasileiros que é o princípio da dignidade humana.

É dar aval, legitimando violências familiares, institucionais, simbólicas e físicas, sem que esteja pautado em todas as esferas de poder e de justiça, da polícia aos tribunais que as cidadãs do gênero feminino e em todas as diversidades sexuais são dignas do respeito e da proteção devida pelo Estado Brasileiro, que se diz social e democrático de direito.

REFERÊNCIAS

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

_____. **O que é transexualidade?** São Paulo: Brasiliense, 2008.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 8.032**. 21 de outubro de 2014. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=CDDDB64DB946472AE8F8F07E127FC9D5.proposicoesWeb2?codteor=1282632&filename=PL+8032/2014> Acesso em 10 de maio de 2015.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CUNHA, R. S. & PINTO, R.B. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), comentada artigo por artigo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. Rio de Janeiro: Graal, v.2, 1985.

GOIÁS. Tribunal de Justiça de Goiás. **Decisão processo n.º 201103873908**. Magistrada Ana Cláudia Veloso. 23 de setembro de 2011. Disponível em <<http://www.tjgo.jus.br/decisao/imprimir.php?inoid=2251460>> Acesso em 10 de maio de 2015.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e realidade**. Porto Alegre: v. 20, n. 2, 1991. Disponível em: <<http://www.observem.com/upload/935db796164ce35091c80e10df659a66.pdf>>. Acesso em 10 de maio de 2015.

VERGUEIRO, Viviane. **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes**: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade. Dissertação (mestrado). Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador, 2015.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-047-6

